

LEI nº- 130/98

**DISPÕE SOBRE ANISTIA, REMISSÃO,
DESCONTO E PARCELAMENTO DE
DÉBITOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe de Executivo Municipal autorizado a anistiar juros e multas, conceder desconto e parcelar os débitos provenientes de quaisquer tributos municipais, lançados até a presente data.

§1º- O parcelamento de que se trata este artigo deverá ser no máximo de quatro (04) parcelas, respeitando o valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais)

§2º- O desconto a ser concedido será na ordem de 30% (trinta por cento), para os contribuintes que requererem a quitação de seus débitos em parcela única, e na ordem de 10%(dez por cento), para os contribuintes com opção pelo parcelamento.

Art. 2º - Será concedido remissão dos débitos provenientes de tributos municipais em que o contribuinte comprove não ter rendimento superior a um salário mínimo vigente, desde que possua um único imóvel e seja de uso exclusivo para sua moradia.



Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Os benefícios concedidos por esta Lei deverão ser requeridos junto ao Setor de Tributos do Município até 30 (trinta) dias após sua entrada em vigência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul/ES, 19 de Outubro de 1998.


Estevam Antônio Fiório
Prefeito Municipal